



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO HABILITAÇÕES JUDICIAIS

INCIDENTAIS AO PROCESSO N° 1000585-88.2024.8.26.0359

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO AVANÇO– TACIBA/SP
 Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem

REQUERENTE	NºINCIDENTE	CLASSE DO CRÉDITO	ANDAMENTO/VALORCRÉDITOSENTENCIADO
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS - SICREDI DEXIS	1000105- 76.2025.8.26.0359	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	<p>Trata-se de uma impugnação de crédito requerendo que todos os seus créditos sejam excluídos da relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, alegando sua extraconcursalidade.</p> <p>06/05/2025 - Sentença indeferindo o pedido e julgando extinta esta impugnação de crédito.</p> <hr/> <p>26/06/2025 – Interposição de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas – n. 2197346-51.2025.8.26.0000.</p> <p>26/02/2026 - <u>Acórdão negando provimento ao recurso</u>, considerando já ter se pronunciado quanto ao cabimento de honorários advocatícios quando do julgamento do agravo de instrumento n. 2202864-22.2025.8.26.0000, integrado pelo julgamento dos embargos de declaração opostos, mantendo-se a decisão recorrida.</p> <hr/> <p>01/07/2025 - Interposição de Agravo de Instrumento pela Sicredi Dexis – n. 2202864-22.2025.8.26.0000.</p> <p>22/09/2025 - Acórdão dando provimento ao recurso, reconhecendo a extraconcursalidade do crédito da agravante.</p> <p>17/11/2025 – A Sicredi Dexis interpôs recurso especial em face do acórdão que acolheu parcialmente os embargos de declaração para fixar os honorários advocatícios por equidade no valor de R\$ 10.000,00.</p> <p>01/10/2025 - Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas.</p> <p>29/11/2025 - Acórdão rejeitando os embargos de declaração opostos.</p> <p>03/10/2025 - Embargos de declaração opostos pela Sicredi Dexis.</p> <p>29/11/2025 - Acórdão acolhendo em partes os embargos de declaração para condenar às embargadas ao pagamento de honorários advocatícios de</p>

			<p>sucumbência fixados em R\$ 10.000,00.</p> <p>09/12/2025 - Petição das Recuperandas apresentando contrarrazões aos embargos de declaração.</p> <p>16/12/2025 - Parecer da Procuradoria de Justiça opinando pelo não seguimento do recurso especial.</p>
GRUPO AVANÇO x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	1000094-47.2025.8.26.0359	EXTRACONCURSAL	<p>Trata-se de uma impugnação de crédito proposta pelo Grupo Recuperando em face do crédito de Cocamar, visto que após análise da Administradora Judicial, foi considerado crédito de natureza extraconcursal.</p> <p>20/03/2025 - Sentença indeferindo o pedido considerando que o crédito objeto desta Impugnação de Crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, podendo a parte interessada buscar, por meios próprios, a persecução do crédito extrajudicial nas esferas próprios.</p> <p>01/04/2025 – Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas.</p> <p>23/04/2025 - Decisão rejeitando os embargos de declaração opostos, por seu nítido caráter infringente.</p> <p>21/05/2025 - Despacho informando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento n. 2152236-29.2025.8.26.0000.</p> <p>04/09/2025 - Proferido Acórdão negando provimento ao recurso, acompanhando a decisão do juízo de origem ao reconhecer a extraconcursalidade do crédito.</p> <p>16/09/2025 - Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas.</p> <p>09/01/2026 - Acórdão rejeitando os embargos de declaração opostos.</p> <p>18/11/2025 - Recurso especial interposto pelas Recuperandas.</p> <p>13/02/2026 - Apresentada contrarrazões.</p> <p>04/03/2026 – Parecer da Procuradoria de Justiça opinando pela admissão parcial do recurso especial.</p>
GRUPO AVANÇO x COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS - SICREDI DEXIS	1000095-32.2025.8.26.0359	EXTRACONCURSAL	<p>Trata-se de uma impugnação de crédito proposta pelo Grupo Recuperando em face do crédito de Cocamar, visto que após análise da Administradora Judicial, foi considerado crédito de natureza extraconcursal.</p> <p>11/06/2025 - Sentença indeferindo o pedido, vez que o crédito objeto desta impugnação de crédito é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da RJ, julgando extinto o processo.</p> <hr/> <p>25/07/2025 - Interposição de Agravo de Instrumento pela Sicredi Dexis – n. 2234113-88.2025.8.26.0000.</p> <p>13/11/2025 - Acórdão condenando a agravada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados, por apreciação equitativa, em R\$ 6.000,00, dando parcial provimento ao recurso.</p> <p>12/12/2025 - Recurso especial interposto pela Sicredi Dexis.</p> <p>26/11/2025 - Embargos de declaração opostos pelas Recuperandas requerendo a redução do valor dos honorários advocatícios arbitrados.</p> <p>13/03/2026 - Acórdão rejeitando os embargos de declaração.</p> <hr/> <p>29/07/2025 – Interposição de Agravo de Intrumento pelas Recuperandas – n. 2237814-57.2025.8.26.0000.</p>

			<p>26/02/2026 - Acórdão negando provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida que reconheceu a extraconcursalidade do crédito da agravada.</p>
<p>COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE</p>	<p>1000371-63.2025.8.26.0359</p>	<p>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS</p>	<p>13/06/2025 - Sentença indeferindo o pedido, vez que o crédito decorrente das operações é concursal e deve integrar a Classe II - Credores Garantia Real, conforme já inserido no quadro geral de credores.</p> <p>10/07/2025 – Interposição de Agravo de Instrumento pela Sicoob Ouro Verde – n. 2214257-41.2025.8.26.0000.</p> <p>02/10/2025 - Acórdão dando parcial provimento ao recurso para reconhecer a extraconcursalidade do crédito da agravante e condenar a agravada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da agravante fixados em R\$ 4.000,00.</p> <p>28/10/2025 - Recurso Especial interposto pela Sicoob Ouro Verde, em face ao acórdão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento.</p> <p>23/07/2025 - Embargos de declaração opostos pela Sicoob Ouro Verde.</p> <p>13/01/2026 - Decisão monocrática acolhendo parcialmente os embargos de declaração, com efeito integrativo, informando que a tempestividade do AI interposto pela embargante será aferida quando do julgamento do recurso pelo Colegiado.</p> <p>14/10/2025 - Embargos de declaração opostos pelas Recuperandas.</p> <p>13/01/2026 - Acórdão rejeitando os embargos de declaração sob o fundamento que o acórdão recorrido não padece de pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 1.022, do CPC.</p> <p>18/12/2025 - Recurso especial interposto pelas Recuperandas.</p> <p>13/02/2026 - Apresentada contrarrazões pela Sicoob.</p> <p>11/03/2026 – Parecer da Procuradoria Geral de Justiça opinando pela não admissão do recurso especial da Cooperativa de Crédito Sicoob Ouro Verde e pela admissão do recurso especial das Recuperandas.</p>